

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BORRACHA DE
APARECIDA DO TABOADO E REGIÃO - APROBAT**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A Associação dos Produtores de Borracha de Aparecida do Taboado e Região - APROBAT, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede e foro na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, e endereço à Avenida Presidente Vargas n° 4.387 – Sala 2 - Centro, em Aparecida do Taboado, é constituída por prazo indeterminado, com exercício fiscal coincidente com o ano civil, sem fins lucrativos ou cunho político-partidário, de caráter associativo, representativo, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com a finalidade de congregar e atender a todos os heveicultores e exercentes de atividades ligadas ao plantio, cultivo e sangria de seringueira que a ela se associem, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, Regimento Interno e pela Legislação Vigente.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

I - Incentivar a heveicultura e difundir conhecimentos teóricos e práticos dessa atividade, através de intercâmbio entre seus associados.

II - Oferecer mecanismos de integração dos produtores de borracha, estimulando a união, para realizar compras coletivas de insumos e outros assim como a comercialização da produção em bloco à empresa que melhor preço oferecer.

III - Incentivar comportamentos de participação, organização e solidariedade entre os seus associados, criando e estimulando para este fim, atividades, movimentos e organismos internos.

IV - Divulgar resultados de pesquisas, estudos e experiências técnicas relevantes à heveicultura.

V - Celebrar convênios, contratos e acordos de parceria com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, no interesse da Associação.

VI - Prestar serviços compatíveis com suas finalidades, com o fim de arrecadar fundos para a manutenção da Entidade.

VII – Orientar e apoiar os seus associados em todas as fases da atividade.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - A associação não terá limitação quanto ao número de associados, os quais serão divididos em três categorias:

I - Associados Fundadores – São pessoas físicas ou jurídicas, que forem admitidos como Associados Efetivos à data da fundação da Associação, cuja condição deverá ser formalizada com identificação dos mesmos no Livro de Associados e de suas assinaturas na Ata da Assembléia de Fundação da Associação.

II - Associados Novos – São as pessoas físicas ou jurídicas que se associarem em data posterior à fundação da Associação.

III - Associados Beneméritos – São pessoas físicas ou jurídicas a quem a Assembléia Geral conferir esse Título, por distribuição espontânea ou por proposta unânime da diretoria em virtude de grandes serviços prestados à Entidade ou a Comunidade.

Parágrafo Único – Os Associados Fundadores e Associados Novos serão denominados, conjuntamente, como Associados Efetivos.

Artigo 4º - São deveres dos Associados Efetivos:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da Associação;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - Comparecer e votar por ocasião das eleições da Diretoria e Conselho Fiscal;

VII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

VIII - Ser responsável em conjunto com a Diretoria pelo passivo da Associação.

Parágrafo único – Além dos deveres e obrigações indicados no caput deste artigo, aos Associados Novos impõe-se a obrigação de pagar pontualmente as contribuições associativas definidas e corrigidas pela Assembleia Geral.

Artigo 5º - São deveres dos Associados Beneméritos:

- I** - Cooperar com a Diretoria com a consecução das finalidades da Associação;
- II** - Desempenhar com responsabilidade os cargos e encargos especiais que lhe forem confiados.

Artigo 6º - São direitos dos Associados Efetivos, desde quites com suas obrigações sociais:

- I** - participar e votar nas Assembléias Gerais, desde que esteja em pleno gozo dos direitos sociais e quites com os cofres sociais;
- II** - Votar e ser votado para qualquer cargo nas eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- III** - Usufruir dos benefícios, serviços e vantagens oferecidos pela entidade, na forma prevista neste Estatuto;
- IV** - Recorrer a Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, salvo casos especialmente previstos neste Estatuto, a contar da ciência do ato;
- V** - Solicitar à Diretoria, por escrito, informações e esclarecimentos, sobre quaisquer assuntos referentes à administração da Associação;
- VI** - Informar à Diretoria sobre os atos e medidas que forem tomados, ou estudos e pesquisas que forem realizados pelas Comissões Técnicas ou Comissões de Trabalho das quais fizerem parte;
- VII** - Oferecer sugestões à Diretoria, no interesse da conservação dos objetivos sociais;
- VIII** - requerer medidas para solução de interesses da Associação e dos associados;
- IX** - submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia Geral, questões de interesse da categoria e sugerir soluções a essas questões.

Artigo 7º - São direitos dos Associados Beneméritos:

- I** - Participar da Assembléia Geral com direito à voz sem, contudo, ter direito a voto para eleger nova diretoria;
- II** - Participar das reuniões de Diretoria, desde que convidados pela Diretoria;

III - Participar das comissões de trabalho, estudo e pesquisa que forem criadas pela Diretoria ou Assembleia Geral;

IV - Representar a Associação nos casos especiais determinados pela Diretoria.

Artigo 8º - Poderá fazer parte da Associação toda pessoa física ou jurídica que integre a categoria representada, exercendo as atividades elencadas no artigo 1º deste Estatuto, desde que satisfaça as seguintes exigências:

I - Concordar com o presente Estatuto Social, expressando em sua atuação, na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

II - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

III - Assumir o compromisso de quitar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo 1º - A admissão dos associados deverá ser apreciada pela Diretoria e se dará através do preenchimento, pelo interessado em associar-se, da ficha de inscrição, instrunido-a com os seguintes documentos:

I - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);

II - Comprovante de endereço atualizado;

III - Comprovante de exercício das atividades elencadas no artigo 1º deste Estatuto;

IV - Cópia do Contrato Social, quando se tratar de pessoa jurídica;

V - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica.

Parágrafo 2º - O pedido de associação somente poderá ser indeferido mediante justificativa por escrito e devidamente fundamentada.

Parágrafo 3º - Indeferido o pedido de associação, caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta dias), que o conhecerá e apreciará em sua convocação subsequente.

Artigo 9º - Os associados poderão desligar-se voluntariamente da associação, se assim o quiserem, mediante apresentação de notificação de desligamento por escrito, endereçada ao Presidente da Associação, e protocolada na secretaria da Entidade.

Parágrafo 1º - Em caso de existência de débitos do associado para com a Associação, estes deverão ser saldados como condição de validade de sua notificação de desligamento.

Parágrafo 2º - Estando o associado desligante quites com os cofres sociais, sua notificação de desligamento surtirá efeitos de imediato com o protocolo na Secretaria da Associação.

Parágrafo 3º - O desligamento do associado ocorrerá também por falecimento, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender os requisitos exigidos para a sua admissão.

Artigo 10 - Os associados estão sujeitos às penas de:

I - advertência;

II - suspensão temporária de direitos;

III - exclusão do quadro social.

Artigo 11 - A pena de advertência será aplicada nos casos de violações éticas ou estatutárias de natureza leve, segundo critério de aferição da Diretoria, àqueles que desacatarem a Assembleia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal.

Artigo 12 - A pena de suspensão de direitos será aplicada nos casos em que o associado:

I - atuar comprovadamente contra as decisões da Associação que visem a defesa dos associados;

II - atrasar, por mais de 03 (três) meses, o pagamento de sua mensalidade ou por mais de 01 (um) ano, quando se tratar de anuidade;

Parágrafo Único - A penalidade prevista neste Artigo, especificamente em relação ao inciso II, poderá ser revista a juízo da Diretoria, mediante liquidação do débito existente com os cofres sociais.

Artigo 13 - A pena de exclusão dos associados só é aplicável nos seguintes casos:

I - grave violação do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno;

II - difamação da Associação, de sua Diretoria, Conselho Fiscal, associados ou colaboradores;

III - lesão ao patrimônio da Associação;

IV - a irredutibilidade da postura do infrator;

V - a reincidência nas penalidades previstas no Artigo anterior;

VI - achar-se em dobro o prazo fixado no inciso II, do Artigo anterior;

VII - manter-se ou portar-se com comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da Associação, devidamente comprovado;

VIII - os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto perdurarem os efeitos da execução da pena;

Artigo 14 - Qualquer das penalidades previstas neste Capítulo somente será aplicada mediante instauração do processo disciplinar que conterà:

I - ato inicial baixado pelo Presidente da Associação, instaurando o processo disciplinar, contendo a descrição do fato ou comportamento punível, acompanhado dos documentos embasadores ou menção das fontes de informações;

II - produção das provas necessárias à elucidação dos fatos;

III - defesa final do infrator, no prazo de 10 (dez) dias da notificação para defesa;

IV - decisão fundamentada da Diretoria, tomada por maioria absoluta dos votos de seus membros.

Parágrafo 1º - As notificações para cumprimento dos atos de defesa serão feitas pelo correio, via aviso de recebimento - AR, correndo os prazos a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos do processo disciplinar;

Parágrafo 2º - O dia do começo da contagem dos prazos será sempre o dia seguinte à data da juntada do aviso de recebimento ao processo;

Parágrafo 3º - A exclusão do quadro social será aplicada pela Diretoria, com base na decisão indicada no inciso IV deste artigo, devendo ser comunicada ao excluído através de notificação por escrito, da qual caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão, sendo apreciado na Assembleia subsequente.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - São órgãos da Administração da Associação:



APROBAT

Associação dos Produtores de Borracha
de Aparecida do Taboado e Região



I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral, órgão supremo da Associação e soberana nas suas decisões e deliberações, desde que não contrárias a este Estatuto e às Leis vigentes, é composta por todos os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

I - analisar a política geral da categoria abrangida pelo Artigo 1º deste Estatuto, no que se referir aos interesses da produção local e regional, dentro do quadro da economia estadual e sugerir as medidas convenientes às autoridades competentes;

II - aprovar o Regimento Interno da Associação, mediante proposta da Diretoria;

III - aprovar programas de trabalho para a entidade;

IV - aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais com parecer do Conselho Fiscal;

V - tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentados pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;

VI - pronunciar-se sobre relatório das atividades de cada exercício, elaborado pela Diretoria;

VII - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VIII - impor penalidades aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes;

IX - apreciar, em grau de recurso, as penalidades impostas aos associados pela Diretoria;

X - deliberar sobre o patrimônio da Associação, caso venha a ser desativada;

XI - aceitar encargos do poder público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvam interesses da categoria;

XII - discutir e votar as proposições apresentadas pelos associados;

- XIII** - requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;
- XIV** - deliberar sobre alienação, aquisição e gravames de bens imóveis e quanto aos bens móveis, quando estes excederem 05 (cinco) salários mínimos e, na hipótese de permuta de bens, quando a diferença, em desfavor da Associação, exceder tal montante;
- XV** - fixar a contribuição dos Associados Novos;
- XVI** - dissolver a Associação, com obediência ao disposto neste Estatuto;
- XVII** - aprovar, reformar ou alterar o Estatuto, com observância do quórum estabelecido;
- XVIII** - atribuir encargos e tarefas específicas aos associados e aos membros da Diretoria, individualmente ou em grupo;
- XIX** - exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- XX** - suspender ou cassar o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave perturbação da ordem interna, de desvio gritante dos objetivos estatutários da Associação, de dilapidação ou malversação do patrimônio social;
- XXI** - designar Junta Governativa composta de 03 (três) membros, investidos de poderes de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, por período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de vacância por suspensão, cassação, renúncia ou abandono coletivo da Diretoria ou término de mandato por impossibilidade de convocação em tempo hábil de novas eleições;
- XXII** - resolver os casos omissos.

Artigo 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a)** no mês de março de cada ano, para apreciar os relatórios da Diretoria e prestar contas do exercício anterior;
- b)** no mês de outubro de cada ano, para a apresentação da previsão orçamentária do exercício seguinte.

II - Extraordinariamente, nos casos previstos no presente Estatuto e nos casos em que houver necessidade de apreciação de matéria relevante de interesse da Associação.

Artigo 19 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Associação e, na ausência deste, sucessivamente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal e por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo 1º - A convocação pelo Conselho Fiscal só poderá versar sobre matéria de suas atribuições.

Parágrafo 2º - A convocação pelos associados deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - prévio requerimento motivado ao Presidente, para sua convocação;

II - não atendimento do requerimento, pelo Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento, para a convocação;

III - observância no edital de convocação de correspondência exata com a matéria tratada no requerimento;

IV - comparecimento na respectiva Assembleia, da maioria dos associados que a convocaram.

Artigo 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital, que deverá ser publicado, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em jornal de circulação diária na região de atuação da Associação e afixado na sede.

Artigo 21 - A Assembléia Geral Ordinária poderá tratar os assuntos para os quais fora especificamente convocada e de assuntos gerais previamente apresentados e aceitos pela mesa diretora. A Assembléia Geral Extraordinária só poderá tratar da matéria objeto da sua convocação.

Artigo 22 - Salvo exceções previstas neste Estatuto, a Assembléia Geral será instalada com maioria absoluta dos seus associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, vedado o voto por procuração.

Artigo 23 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações sobre:

I - eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - o julgamento de recursos às penalidades impostas aos associados pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;

III - a perda de mandato de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 24 - Nas deliberações caberá 01 (um) voto a cada associado presente, considerando-se, todavia, impedido de votar o associado que tenha exercido função de Diretor da Associação ou participado de seu Conselho Fiscal, quando em julgamento ato do qual tenha participado.

Parágrafo 1º - Em caso de empate nas votações, o Presidente da Associação dará o voto de qualidade;

Parágrafo 2º - Nos escrutínios secretos, em caso de empate, proceder-se-á a nova votação.

Artigo 25 - A Ata da Assembléia Geral será registrada em livro próprio com as assinaturas dos membros componentes da Mesa e de quem a redigiu, devendo ser discutida e aprovada na Assembléia subsequente.

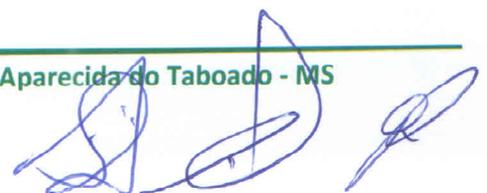
SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 26 - A Diretoria da Associação, eleita pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, terá mandato de 03 (três) anos, e será composta de 04 (quatro) membros assim discriminados: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo 1º - O exercício de cargos da Diretoria da Associação será gratuito, sendo vedada ao dirigente a percepção de qualquer tipo de remuneração pelo cargo na Associação, exceto para reembolso de valores empregados na representação da Entidade, devidamente comprovada através de nota fiscal da despesa realizada, em nome da Associação.

Parágrafo 2º - Juntamente com a Diretoria serão eleitos 04 (quatro) suplentes, que serão convocados para substituir os titulares em caso de vacância, impedimento e



afastamento provisório ou definitivo, observada a ordem de menção na chapa eleita;

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria deverão possuir a cidadania brasileira;

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para 01 (um) único mandato consecutivo, no mesmo cargo;

Parágrafo 5º - Não será admitida a cumulação de cargos na Diretoria;

Parágrafo 6º - A convocação dos suplentes para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal compete ao Presidente ou seu substituto legal e obedecerá ao disposto no Artigo 28 deste Estatuto.

Artigo 27 - A Diretoria da Associação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando houver necessidade, por convocação da maioria de seus membros.

Artigo 28 - Em caso de vacância, falta ou impedimento do titular da Diretoria, proceder-se-á à sua substituição da seguinte forma:

I - o Presidente pelo Vice-Presidente;

II - o Vice-Presidente pelo Secretário;

III - o Secretário e o Tesoureiro, pelos suplentes, observando-se a ordem de menção da chapa eleita.

Parágrafo 1º - O membro da Diretoria que se afastar de suas funções por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos deverá solicitar por escrito, à Diretoria, o seu afastamento provisório por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de perda de mandato.

Parágrafo 2º - Durante o afastamento previsto no parágrafo anterior, assumirá o seu substituto legal, conforme indicado no caput deste artigo;

Parágrafo 3º - As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida ao Presidente da Associação;

Parágrafo 4º - Em se tratando de renúncia do Presidente será esta comunicada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para dar ciência ao ocorrido e providenciar a substituição.

Parágrafo 5º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal e, não havendo mais suplentes, o Presidente, ainda que signatário, ou na hipótese de ocorrência do artigo 29, do Regimento Eleitoral, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa, cujo mandato terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, com a incumbência de promover a eleição da nova Diretoria e praticar atos de gestão inadiáveis.

Parágrafo 6º - A Junta Governativa deverá ser composta por uma Diretoria de 03 (três) membros, investidos de poderes de Presidente, Secretário, Tesoureiro e de um Conselho Fiscal de 03 (três) membros.

Artigo 29 - À Diretoria compete:

- I** - dirigir a Associação de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais pertinentes, administrar o patrimônio social e promover o bem estar geral de cada associado e da categoria representada;
- II** - elaborar o regimento interno e outros instrumentos de gestão, determinando os serviços necessários ao desempenho das atribuições da Associação;
- III** - cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais, bem como as decisões da Assembleia Geral e das autoridades competentes;
- IV** - aplicar as penalidades, conforme previsto neste Estatuto, respeitados os casos de competência da Assembleia Geral;
- V** - elaborar a proposta orçamentária anual da Associação;
- VI** - retificar a proposta orçamentária aprovada na Assembleia Geral, quando necessário, devendo ser ratificada na próxima Assembleia Geral;
- VII** - promover e coordenar as ações da categoria, estabelecer metas e diretrizes objetivando incentivar o intercâmbio de seus membros, difundir tecnologias e fomentar o desenvolvimento da heveicultura;
- VIII** - aplicar as penalidades, conforme previsto neste Estatuto, respeitados os casos de competência da Assembleia Geral;
- IX** - aprovar termos de Convênios, Contratos e Parcerias da Associação com outras instituições;

X - submeter à aprovação da Assembleia Geral, a Prestação de Contas de cada exercício, acompanhada do Relatório Anual de Atividades e do Parecer do Conselho Fiscal;

XI - fixar os limites de caixa que poderão permanecer sob a responsabilidade da Tesouraria;

XII - deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bens móveis inservíveis e o aluguel de bens desnecessários aos serviços da Associação;

XIII - deliberar sobre alienação e aquisição de bens móveis de valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos e, na hipótese de permuta, quando a diferença em desfavor da Associação, não exceder tal montante e, se de valor superior, submeter sua autorização à Assembleia Geral;

XIV - criar Coordenadorias, Comissões Técnicas ou Comissões de Trabalho para o exercício de atividades relacionadas aos objetivos da Associação, respeitando as normas previstas no Regimento Interno;

XV - aprovar planos de ação para a Associação;

XVI - exercer quaisquer outros poderes não reservados especificamente à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria serão ser tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 30 - Ao Presidente compete:

I - representar a Associação perante a Administração Pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;

II - administrar e supervisionar os serviços da Entidade;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, salvo os casos previstos neste Estatuto;

IV - ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Tesoureiro;

V - assinar as atas das sessões, o orçamento anual e os documentos em geral;

VI - autorizar a nomeação, contratação e demissão de funcionários, fixando seus vencimentos, conforme as necessidades;

VII - autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas variáveis autorizadas pela Diretoria;

VIII - contratar e rescindir os serviços de natureza especializada, fazendo observar os limites fixados pela Diretoria;

IX - aplicar ao pessoal administrativo as penalidades previstas em lei;

X - zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;

XI - prestar contas de sua gestão financeira, levantando para este fim, por contabilista habilitado, os balanços de "Receita e Despesa" e "Patrimonial" além da escrituração dos livros, Diário, Caixa, e outros exigidos pelas normas contábeis vigentes, os quais além da sua assinatura, serão assinados também pelo Tesoureiro;

XII - rubricar e zelar pela conservação dos livros da entidade, juntamente com o Secretário;

XIII - nomear e destituir comissões para realização de sindicâncias, festas, encontros, cursos e outras finalidades a critério da Diretoria.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem cometidos;

III - exercer atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Artigo 31 - Ao Secretário compete:

I - secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, lavrando as respectivas atas;

II - desempenhar missões de representação da entidade que lhe forem designadas pelo Presidente;

III - assinar correspondência que lhe for designada pelo Presidente;

IV - diligenciar o que for necessário à realização das reuniões dos órgãos colegiados da Associação;

- V** - propor ao Presidente a ordem do dia das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VI** - diligenciar para a boa guarda e conservação do arquivo e dos livros da Associação;
- VII** - ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VIII** - dirigir e orientar os serviços da Secretaria e a memória da Entidade;
- IX** - controlar o registro dos filiados;
- X** - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- XI** - exercer atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.
- XII** - Supervisionar os serviços gráficos e publicações editadas pela Associação

Artigo 32 - Ao Tesoureiro compete:

- I** - a direção, supervisão e fiscalização das atividades financeiras e o controle patrimonial, mantendo sob sua responsabilidade os valores da Associação;
- II** - assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III** - apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancetes de verificação relativos à situação econômico/financeira da Entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas e determinar ainda a elaboração do balanço anual;
- IV** - depositar o saldo de caixa da Associação em estabelecimento bancário designado pela Diretoria, em conformidade com a Lei;
- VI** - exercer atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.
- VII** - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras responsabilidades da associação.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico/financeiro da Associação e será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira, emitindo o correspondente parecer.

Parágrafo Único - O parecer sobre os balanços, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar na Ordem do Dia da Assembleia Geral, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

Artigo 34 - Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, juntamente com a Diretoria, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Os 03 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal serão convocados para substituir os titulares em caso de vacância, impedimento e afastamento provisório ou definitivo, observada a ordem de menção na chapa.

Artigo 35 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - emitir parecer sobre o orçamento da Associação para o exercício financeiro seguinte;

II - opinar sobre as despesas ordinárias ou extraordinárias, o balanço anual, a aplicação de fundos, os créditos adicionais que porventura possam existir e os assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse da Associação;

III - reunir-se ordinariamente 02(duas) vezes por ano e, extraordinariamente, quando necessário;

IV - dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;

V - dar parecer nas propostas de créditos adicionais.

VI - requerer ao Tesoureiro, a qualquer tempo, apresentação da documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 36 - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal obedecerão às normas específicas do processo eleitoral estabelecidas no Regimento Eleitoral - Anexo I deste Estatuto.

SEÇÃO II DA PERDA DO MANDADO

Artigo 37 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

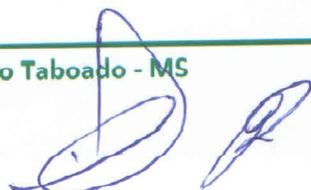
- I** - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II** - grave violação deste Estatuto;
- III** - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- IV** - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

Parágrafo Único - A aplicação ou rejeição da perda do mandato é de competência exclusiva da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa ao acusado.

Artigo 38 - A perda do mandato somente será aplicada, sem prejuízo de medidas cíveis ou penais cabíveis, mediante prévia instauração de sindicância que conterà:

- I** - ato inicial baixado pelo Presidente da Associação, ou pelo seu substituto legal, instaurando a sindicância, contendo a descrição do fato ou comportamento punível, acompanhado dos documentos embasadores e/ menção das fontes de informações;
- II** - notificação do acusado, para que apresente defesa, no prazo de 10 (dez dias), a contar do recebimento da notificação;
- III** - produção das provas necessárias à elucidação dos fatos;
- IV** - defesa do acusado, desde que entregue tempestivamente, no prazo do inciso II;
- V** - parecer fundamentado da Diretoria, com orientação pela aplicação da perda do mandato ou de sua rejeição.

Parágrafo 1º - As notificações para cumprimento dos atos de defesa serão feitas pelo correio, via aviso de recebimento - AR, correndo os prazos a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos do processo disciplinar;



Parágrafo 2º - O dia do começo da contagem dos prazos será sempre o dia seguinte à data da juntada do aviso de recebimento ao processo;

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 39 - Constituem o patrimônio da Associação:

- I** - as mensalidades ou anuidades dos associados, na forma deste Estatuto;
- II** - os bens e valores adquiridos;
- III** - as doações e legados;
- IV** - os aluguéis de imóveis e equipamentos;
- V** - as rendas de títulos e depósitos;
- VI** - as rendas de aplicações de numerários no mercado financeiro;
- VII** - as rendas oriundas de feiras e eventos que forem realizados ou organizados pela Associação;
- VIII** - as taxas de serviços;
- IX** - subvenções municipais, estaduais e federais;

Parágrafo 1º - Toda renda será contabilizada mediante menção do documento comprobatório de sua origem, amparada pelo balancete demonstrativo do seu resultado.

Parágrafo 2º - A importância das contribuições estipuladas no Artigo 4º, Parágrafo Único, não poderá sofrer alterações senão por deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo 3º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

Artigo 40 - A escrituração das receitas e despesas da Associação deverão observar as normas contábeis previstas em Lei e em instruções vigentes.

Artigo 41 - A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possui, compete à Diretoria.

Artigo 42 - Os bens imóveis Associação não poderão ser alienados sem a prévia autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, reunida com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar.

Artigo 43 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo dos procedimentos civis e/ou penais cabíveis.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Artigo 44 - A dissolução da Associação é matéria de competência exclusiva da Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, exigindo-se o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes, não podendo deliberar sem a presença mínima de:

- I** - em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar;
- II** - em segunda convocação, meia hora após a primeira, de 50% (cinquenta por cento) dos associados aptos a votar;

Parágrafo Único - Em caso de decisão pela dissolução da Associação, uma vez liquidado o passivo, os bens, os créditos e valores remanescentes, serão destinados ao Sindicato Rural de Aparecida do Taboado - MS, e na ausência desde, a outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45 - Todos os prazos constantes das presentes normas estatutárias serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão prorrogados, para o primeiro dia útil subsequente, caso seu término seja em um sábado, um domingo ou um feriado.

Artigo 46 - O exercício financeiro da Associação corresponderá ao ano civil, iniciando em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro.

Artigo 47 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e neste Estatuto.



SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS E
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Presidente Dutra n.º 3965
Aparecida do Taboado - MS - 79570-000
Fone (67) 3565-1386

Artigo 48 - Não havendo disposição legal contrária, prescreve em 01 (um) ano o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Parágrafo Único - A prescrição de que trata este artigo se interrompe com qualquer ato administrativo válido realizado pelo órgão competente.

Artigo 49 - É de caráter privativo da Associação o uso de seu nome, logotipo e de todo material produzido pelo mesmo, seja a que título for, por extenso ou por abreviatura.

Artigo 50 - Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo esta deliberar sem a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, em primeira convocação, ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados aptos a votar, em segunda convocação.

Aparecida do Taboado - MS, 30 de janeiro de 2015.

Eduardo Antonio Sanchez – Presidente

Carlos José Marçal Ferreira – Secretário

Gilceu Luís Richetti – Advogado- 13.871 - OAB/MS

ANEXO I DO ESTATUTO SOCIAL
REGIMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BORRACHA
DE APARECIDA DO TABOADO E REGIÃO - APROBAT

Artigo 1º - O processo eleitoral para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos produtores de Borracha de Aparecida do Taboado - APROBAT é regulado pelo presente Anexo I do Estatuto Social - Regimento Eleitoral, na forma do Artigo 36, do Estatuto Social, e suas alterações obedecerão ao disposto no Artigo 50 e demais disposições estatutárias.

ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

Artigo 2º - As eleições para escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes da Associação, serão realizadas no período entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

Parágrafo Único - As eleições suplementares, quando necessárias, serão realizadas em qualquer época da vigência do mandato, na forma estabelecida neste Regimento.

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 3º - O processo eleitoral será conduzido pelo Presidente da Associação, que convocará as eleições por Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias antes da data de realização do pleito.

Parágrafo 1º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - Nome da Associação;

II - Data, horário e local de votação;

III - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;

IV - Datas, horários e locais da segunda e da terceira votação, caso não seja atingido o quórum na primeira ou na segunda, respectivamente.

Parágrafo 2º - Cópia do Edital que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da Associação, em local de fácil acesso e visibilidade, na mesma data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

Artigo 4º - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado o Aviso Resumido do Edital.

Parágrafo 1º - O Aviso Resumido do Edital deverá conter:

I - Nome da Associação;

II - Data, horário e local de votação;

III - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;

IV - Referências aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

Parágrafo 2º - O Aviso Resumido será publicado, pelo menos uma vez, em jornal local de circulação diária no município da sede da Associação.

Parágrafo 3º - Quando não houver jornal local de circulação diária, o Aviso Resumido do Edital será afixado, no mesmo prazo, em pelo menos 02 (duas) das seguintes repartições públicas o que será comprovado mediante atestado firmado pela autoridade pública local:

I - Prefeitura Municipal;

II - Câmara Municipal;

III - Repartição do Órgão de Defesa Sanitária;

IV - Repartição do Órgão de Arrecadação de Tributos Estaduais.

DA ELEGIBILIDADE

Artigo 5º - Somente poderão candidatar-se os associados que cumulativamente, preencham os seguintes requisitos, até a data do registro das respectivas candidaturas:

I - Exercer as atividades elencadas no Artigo 1º do Estatuto Social há pelo menos 02 (dois) anos;

II - Ter na data da realização do Pleito Eleitoral mais de 06 (seis) meses de inscrito no quadro social da Associação;

III - Nos cargos efetivos da Diretoria, ter residência no município da sede da Associação;

IV - Ter definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

V - Não haver lesado o patrimônio de qualquer associação;

VI - Não ter sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da execução da pena;

VII - Estar no gozo de seus direitos sociais;

VIII - Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

IX - Estar em dia com as contribuições associativas;

DO ELEITOR

Artigo 6º - É eleitor todo associado que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto Social e preencher os requisitos estabelecidos na Lei vigente.

Parágrafo 1º - O voto será exercido pelo associado, pessoa física ou jurídica, esta última através de seu representante legal devidamente credenciado perante a Associação.

Artigo 7º - A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição e, neste mesmo prazo, afixada na sede da Associação, em local de fácil acesso e visibilidade para consulta dos interessados, devendo ser fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

DO VOTO

Artigo 8º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Uso de Cédula Única contendo todas as chapas registradas;

II - Isolamento do eleitor em cabine de votação indevassável;

III - Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;

IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo 1º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes e dobrada de maneira tal que resguarde o sigilo do voto, mas que permita a verificação de sua autenticidade, pela conferência das assinaturas dos Mesários no seu verso quando dobrada.

Parágrafo 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do registro.

Parágrafo 3º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes com menção discriminada dos cargos.

Artigo 9º - Não será permitido voto por correspondência.

Parágrafo 1º - É vedado o voto por procuração quando houver mais de uma chapa registrada.

Parágrafo 2º - A procuração para votar só pode ser passada a associado da APROBAT, que se encontre apto a votar.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 10 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital ou da sua afixação, conforme estabelecida neste Regimento.

Parágrafo 1º - O registro de chapas far-se-á na secretaria da Associação, a qual fornecerá comprovante do protocolo da documentação apresentada.

Parágrafo 2º - Para efeitos do disposto neste Artigo, manterá a secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo, 08 (oito) horas, devendo permanecer na sede da Associação pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente comprovante do protocolo.

Parágrafo 3º - O requerimento de registro de chapa deverá ser feito em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente da Associação, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, sendo instruído com os seguintes documentos:

I - ficha de qualificação dos candidatos em 02 (duas) vias assinadas pelos mesmos;

II - comprovante de residência atualizado;

III - cópia da carteira de identidade;

IV - comprovante de tempo de exercício na atividade, conforme estabelecido no Artigo 5º deste Regimento;

V - comprovante de regularidade da contribuição associativa;

Artigo 11 - Será recusado o registro da chapa que:

I - não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente os Órgãos de Administração - Diretoria, Conselho Fiscal;

II - não estiver acompanhado das fichas de qualificação dos candidatos, devidamente preenchidas e assinadas;

III - contiver candidato(s) concorrendo em outra chapa já registrada;

Parágrafo 1º - Verificada alguma irregularidade, o signatário do requerimento para o registro da chapa será notificado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do protocolo do pedido para sanar, em 24 (vinte e quatro) horas, as incorreções.

Parágrafo 2º - Expirado o prazo previsto no Parágrafo antecedente sem que tenham sido sanadas as irregularidades, cancelar-se-á o registro da chapa, devendo tal ocorrência ser transcrita em ata.

Parágrafo 3º - Para efeito do cálculo previsto no inciso I deste Artigo, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior à fração obtida.

Artigo 12 - Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da Associação providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo 1º - Dentro de 72 (setenta e duas) horas, o Presidente da Associação fará publicar ou afixar o Aviso de Registro de Chapa, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o Aviso Resumido do Edital e declarará aberto o prazo de 03 (três) dias, para impugnação das candidaturas.

Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o Registro de chapa, o Presidente da Entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso da Associação para conhecimento dos associados.

Parágrafo 3º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos, efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Artigo 13 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da Associação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 14 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 03 (três) dias contados da publicação do Aviso de Registro de Chapa.

Parágrafo 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e nos Estatutos da Entidade, será proposta por associados em pleno gozo de seus direitos sociais, através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Associação e entregue na secretaria, mediante protocolo.

Parágrafo 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "Termo de Encerramento", no Livro de Atas, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo 3º - Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, pelo Presidente, o candidato impugnado terá prazo de 03 (três) dias para apresentar suas contrarrazões. Instruído o processo, o Presidente Associação convocará a Diretoria da entidade para deliberar sobre a impugnação.

Parágrafo 4º - Sendo julgada procedente a impugnação, o Presidente da Associação providenciará a afixação de cópia desta deliberação no quadro de avisos da Entidade, para conhecimento de todos os interessados.

Parágrafo 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição.

Parágrafo 6º - As chapas de que fizerem parte os candidatos impugnados poderão concorrer desde que os demais membros, somados os efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos;

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Artigo 15 - A Mesa Coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de 01 (um) Presidente, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente, nomeados pelo

Presidente da Associação, com a concordância por escrito dos representantes das chapas concorrentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da realização do pleito.

Parágrafo Único - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscal indicado pelos representantes das chapas registradas, escolhidos entre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa.

Artigo 16 - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora:

I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II - Os membros da administração e funcionários da Associação.

Artigo 17 - Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Todos os membros titulares e o suplente da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e, no encerramento da votação, somente os que efetivamente compuseram a mesma, salvo por motivo de força maior.

Parágrafo 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora, até 15 (quinze) minutos após a hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o 1º Mesário e, na falta ou impedimento deste, 2º Mesário e o Suplente, consecutivamente.

Parágrafo 3º - Poderá o Mesário ou membro da mesa que assumir a Presidência da Mesa, designar *ad hoc* dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa, caso os mesários presentes não tenham sido suficientes para completar a Mesa.

Artigo 18 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora, seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 19 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 04 (quatro) horas contínuas, observadas sempre as horas do início e encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votantes.

Parágrafo 2º - A duração dos trabalhos da Mesa Coletora poderá estender-se, a critério da Diretoria da Associação, até 03 (três) dias quando o número de associados for superior a 500 (quinhentos) e inferior a 3.000 (três mil), devendo, no entanto, constar no Edital de Convocação e no Aviso Resumido do Edital.

Artigo 20 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a Lista de Votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e pelos Mesários e, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, na cabine de votação, a dobrará, demonstrará aos integrantes da Mesa que é a mesma cédula que recebeu há pouco, sem desdobrá-la, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

Parágrafo 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo, 01 (um) dos mesários.

Parágrafo 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue pouco antes. Se a cédula apresentada pelo eleitor não for a mesma que lhe foi entregue, não será aceita, orientando-se o eleitor a voltar à cabine de votação e retornar com a cédula que lhe fora entregue, pouco antes, pela Mesa Coletora.

Artigo 21 - Os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, mas que se apresentarem aptos a votar, votarão em separado, a juízo da Mesa Coletora.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - o Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II - o Presidente da Mesa Coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

Artigo 22 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo eleitores aguardando na fila para votar, serão convidados em voz alta a fazer a entrega, ao Presidente da Mesa Coletora, de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor da fila. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tira de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais;

Parágrafo 2º - Em seguida o Presidente da Mesa Coletora fará lavrar a Ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o Presidente da Mesa Coletora fará entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Artigo 23 - A Sessão eleitoral de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, a qual receberá a Ata de Votação da Mesa Coletora, a Lista de Votação e a urna, devidamente lacrada e rubricada pelos membros da Mesa Coletora e fiscais.

Parágrafo 1º - O Presidente da Associação nomeará o Presidente da Mesa Apuradora e seu Suplente, respeitado o disposto no Artigo 16 deste Regimento, com a concordância por escrito dos representantes das chapas concorrentes, até 10 (dez) dias antes da realização do pleito.

Parágrafo 2º - A Mesa Apuradora de votos poderá ser composta, ainda, de 01 (um) secretário e 02 (dois) escrutinadores, de escolha do Presidente da Mesa Apuradora, respeitando o disposto no artigo 16 deste Regimento.

Parágrafo 3º - É facultada, às chapas concorrentes, a indicação de 01 (um) fiscal por chapa registrada, para acompanhar os trabalhos de apuração.

Parágrafo 4º - O Presidente da Mesa Apuradora verificará, pela Lista de Votação, se foi atingido o quórum legal previsto neste Regimento, procedendo, em caso afirmativo, a abertura da urna, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura da Ata da Mesa Coletora correspondente e decidirá, uma a uma, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Artigo 24 - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente da Mesa Apuradora verificará se o seu número coincide com o da Lista de Votação.

Parágrafo 1º - Se o número total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a Lista de Votação, far-se-á a apuração.

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao da Lista de Votação, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada e, se for o caso, também a eleição.

Parágrafo 4º - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente da Associação, realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitados aos eleitores constantes da lista de votação da eleição anulada.

Artigo 25 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será proclamada eleita a chapa cujo candidato apresentar Presidente mais idoso.

Artigo 26 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora, proclamará eleita a chapa que obtiver maior número de votos e fará lavrar Ata de Apuração.

Parágrafo 1º - A Ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos de apuração;

II - local em que funcionou a Mesa Apuradora, com os nomes dos respectivos componentes.

III - número total de eleitores que votaram;

IV - ocorrência ou não de protestos, relatando sucintamente cada um, quando houver;

V - demais ocorrências relacionadas à apuração;

VI - resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

VII - resultado geral da apuração;

VIII - proclamação dos eleitos.

Parágrafo 2º - A Ata geral de Apuração será assinada pelo Presidente da Mesa, demais membros da mesa e fiscais.

Artigo 27 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado da eleição.

DO QUORUM

Artigo 28 - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar. Não sendo obtido esse quórum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida o Presidente da Associação, para que este promova nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo 1º - A 2ª (segunda) eleição será realizada até 15 (quinze) dias após a 1ª (primeira), respeitado o mesmo quórum e as mesmas formalidades da 1ª (primeira). Não sendo ainda desta vez atingindo o quórum, o Presidente da Mesa Apuradora notificará novamente ao Presidente da Associação para que este promova a 3ª (terceira) e última eleição.

Parágrafo 2º - A 3ª (terceira) eleição, realizada até 15 (quinze) dias após a 2ª (segunda) dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 20%

(vinte por cento) dos eleitores aptos a votar, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos Parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a 1ª (primeira) eleição poderão concorrer às subsequentes.

Parágrafo 4º - Só poderão participar da eleição, em 2ª (segunda) e 3ª (terceira) convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na 1ª (primeira) convocação.

Artigo 29 - Não sendo atingido o quórum, em 3º (terceiro) e último escrutínio, o Presidente da Associação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral, adotando-se os procedimentos previstos nos Artigos 17, inciso XXI e 28, Parágrafos 5º e 6º, do Estatuto Social.

DAS NULIDADES

Artigo 30 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação ou encerrada a votação antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da Lista de Votação;

II - que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste Regimento;

III - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;

IV - que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;

V - que houve ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Artigo 31 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Artigo 32 - Anuladas as eleições da Associação, outras serão convocadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório, adotando-se os procedimentos previstos neste Regimento.

Artigo 33 - A nulidade ou anulabilidade dos atos de votação e apuração poderão ser declaradas de ofício ou, por força de impugnação, de plano, pela Mesa Apuradora.

Parágrafo 1º - A impugnação para requerer a nulidade e/ou anulabilidade previstas no caput, deve ser interposta com fundamentação, na data da eleição, por escrito, e dirigida ao presidente da Mesa Apuradora, sob pena de preclusão.

Parágrafo 2º - Da decisão caberá recurso na forma do Artigo 35 e seguintes, deste Regimento Eleitoral.

DA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL

Artigo 34 - Ao Presidente da Associação incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em 02 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais.

Parágrafo 1º - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I** - Edital de Convocação e exemplar do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital ou atestado de afixação, conforme Artigos 3º e 4º deste Regimento;
- II** - cópia do requerimento de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- III** - exemplar do jornal que publicou o Aviso de Registro de Chapas ou atestado de afixação, conforme Artigo 12, Parágrafo 1º deste Regimento;
- IV** - originais dos documentos de nomeação dos membros que compuseram as Mesas Coletora e Apuradora;
- V** - relação dos associados aptos a votar;
- VI** - Ata de Encerramento de Prazo de Registro de Chapas;
- VII** - Lista de Votação;
- VIII** - Atas de Votação e de Apuração;
- IX** - exemplar da cédula única de votação
- X** - cópias de impugnações, dos recursos e respectivas contrarrazões;
- XI** - comunicação oficial das decisões exaradas pela autoridade competente;
- XII** - Termo de Posse.
- XIII** - Ata de Posse.

Parágrafo 2º - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Associação, em pasta específica.

DOS RECURSOS

Artigo 35 - O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias, a contar da data da realização do pleito.

Parágrafo 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

Parágrafo 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em 02 (duas) vias, protocolado na secretaria da Associação.

Parágrafo 3º - As vias originais dos recursos serão juntadas à primeira via do processo eleitoral e sua segunda via, juntamente com os documentos que o acompanham serão entregues, também protocolados, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 10 (dez) dias para oferecer contrarrazões.

Parágrafo 4º - Findo o prazo estabelecido, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, o Presidente da Associação, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, prestará as informações que lhe competir e convocará a Diretoria para julgamento do Recurso.

Artigo 36 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se julgado procedente antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for o bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 - Os prazos constantes das presentes normas eleitorais serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão prorrogados, para o primeiro dia útil, caso coincidam em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 38 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral, são de competência do Presidente da Associação e passarão, na sua ausência,

automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal ou Presidente da Junta Governativa.

Artigo 39 - A posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação ocorrerá no dia em que terminar o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em exercício.

Parágrafo 1º - O mandato da nova Diretoria da Associação e Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e iniciará no dia subsequente ao do vencimento do mandato da Diretoria anterior.

Parágrafo 2º - Na mesma data será lavrada Ata de Posse, que conterà, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - nome da Associação;

II - data, local e horário em que foi realizada a posse;

III - data da realização da eleição;

IV - nome, qualificação e cargo de todos os empossados, efetivos e suplentes;

V - datas de início e final do mandato dos empossados;

VI - assinatura de todos os empossados, efetivos e suplentes.

Artigo 40 - Vagando um ou mais cargos da Diretoria da Associação ou do Conselho Fiscal sem que existam mais suplentes a serem convocados, serão realizadas eleições suplementares.

Parágrafo 1º - As eleições suplementares serão restritas aos cargos efetivos vagos e suplentes, limitando-se o exercício dos mandatos à complementação do período de mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal em exercício.

Parágrafo 2º - As eleições suplementares deverão ser realizadas cumprindo as mesmas regras previstas neste Regimento.

Artigo 41 - Caberá à Diretoria em exercício:

I - publicar o Edital de Divulgação do Resultado do Pleito, dentro de 20 (vinte) dias das eleições, em jornal local de circulação diária no município da sede da Associação;

II - dar posse aos eleitos;

III - fazer as comunicações às autoridades constituídas;



SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS E
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Presidente Dutra n.º 3965
Aparecida do Taboado - MS - 79570-000
Fone (67) 3565-1386

Parágrafo Único - Quando não houver jornal local de circulação diária no município da sede da Associação, o Edital de Divulgação do Resultado do Pleito, em pelo menos 02 (duas) das seguintes repartições públicas, o que será comprovado mediante atestado firmado pela autoridade pública local:

I - Prefeitura Municipal;

II - Câmara Municipal;

III - Repartição do Órgão de Defesa Sanitária;

IV - Repartição do Órgão de Arrecadação de Tributos Estaduais.

Artigo 42 - Nenhum empregado da Associação poderá ser candidato a cargo eletivo no mesmo.

Artigo 43 - Empossada a Diretoria da Associação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, deverá fazer as comunicações às autoridades constituídas e, em especial, aos estabelecimentos bancários com vistas à movimentação das contas da Entidade, enviando 01 (uma) cópia da Ata de Posse devidamente registrada em cartório.

Artigo 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, especialmente convocada.

Aparecida do Taboado - MS, 30 de janeiro de 2015.

Eduardo Antonio Sanchez – Presidente

Carlos José Marçal Ferreira – Secretário

Gilceu Luís Richetti – Advogado

OAB/MS-13.871

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS E
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Presidente Dutra n.º 3965
Aparecida do Taboado - MS - 79570-000
Fone (67) 3565-1386

Selo Digital de Fiscalização n.º **AJL51742-459**
Consulte a autenticidade do presente documento
na internet no seguinte endereço
<http://www.tjms.jus.br> (Link. consulta de selos)

Protocolado sob n.º 5487 LIVRO A -02 fls. 155 Em 16 / 04 / 2015	Anexo CERTIDAO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
	Certifico que o presente foi Registrado sob o n.º 479 , ficha n.º 1(um) do Livro A, do qual ficou cópia arquivada Aparecida do Taboado-MS, 16,04,2015
	 OFICIAL

Osvaldo Rodrigues de Souza
Oficial Interino